



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1057, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO
VALOR DE R\$ 24.000,00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCELO LISBOA MACHADO,
prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.04 – DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0006.2098 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FR 02Aplic/Var 300.083..... R\$ 6.000,00

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.01 – DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR 05Aplic/Var 500.073.....R\$ 18.000,00

TOTAL R\$: 24.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação referente às Transferências concedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único bem como da anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com o artigo 43, § 1º inciso II e III da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 18.000,00.

II – Anulação parcial da seguinte dotação:

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.13.04 – DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

10.305.0006.2098 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR 02Aplic/Var 300.083..... R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 18 de junho de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 31/2025

Autógrafo nº 1108/2025, de 16 de junho de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
